

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO Nº0145/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº018/2025 de 27/03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº0001703/2025 de 13/03/2025

1846

1881

Pelo presente contrato, o MUNICÍPIO DE CARMO-RJ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. Simião Correa Ximenes, portador da Carteira de Identidade n.º 07056599-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 83642587704, residente e domiciliado em Carmo-RJ, na Rua José Joaquim da Cunha nº 146, Bosque do Sol, doravante denominado LOCATÁRIO, e, por outro lado, ENEAS MENEZES DE MORAES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº443.991.037-87, portador da Carteira de identidade nº5.114.601 expedida pelo IFP-RJ, residente na Rua Senador Dantas nº368, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado LOCADOR, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com Art. 74, V da Lei nº14.133/2021, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a inexigibilidade de licitação em epigrafe, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº063/2025 e demais especificações da Secretaria Municipal de Administração.

DO OBJETO

Segunda - Objetiva o presente contrato a locação de imóvel para instalação das dependências da Junta de Serviço Militar, situado na Rua Senhor dos Passos nº81, Centro, Carmo-RJ.

Parágrafo Único - O LOCADOR declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira - A locação de que trata o presente, vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, com início em 01/04/2025. Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora LOCATÁRIO, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao LOCADOR.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a quantia mensal de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, totalizando o valor de R\$4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único - O vencimento dos aluguéis dar-se-á 30 días após assinatura deste termo e assim consequentemente, obrigandose o LOCATÁRIO a pagar os alugueis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o LOCADOR recebê-los na Tesouraria da Prefeitura, sendo que para que ocorra o pagamento o Locatário deverá apresentar Certidões de comprovação de regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta - O LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

1883

Sexta - O LOCADOR compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessárias ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU ou imposto de qualquer outra natureza.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima - Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação: nº0400.04.122.0014.2.014.33903600000

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava - Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do LOCADOR, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não foi utilizado.

Nona - O LOCADOR obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº14.133/2021, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos na legislação pertinente

Micango Sanga







ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

DA MULTA CONTRATUAL

Décima – O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o <u>LOCADOR</u> à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima primeira – Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora locatária, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº14.133/2021.

Décima Terceira – Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Río de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

DO FORO

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 27 de março de 2025.

MUNICIPIO DE CARMO
Simião Correa Ximenes
Secretário Municipal de Administração
Locatario

ENEAS MEMEZES DE MORAES
Locador

1883

Testemunhas:

RG::06830570-5 CPF:005.899497420

R.G.:010-751-8854pp:029-9133-357-79

COMPROMISSO COM O PRESENTE, VISÃO PARA O FUTURO

